



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 102, DE 06 DE SETEMBRO DE 1990

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão plenária ordinária realizada nesta data, sob a Presidência do Exmo. Juiz Ari Rocha, considerando o disposto nos artigos 96, I, c e 93, II, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, e art. 80 da LOMAN,

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º O provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto far-se-á por nomeação do Presidente do Tribunal, obedecida a ordem de classificação em Concurso Público de Provas e Títulos.

Art. 2º O cargo de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento será preenchido através de remoção ou promoção.

Art. 3º A remoção precederá à promoção e obedecerá ao critério exclusivo de antiguidade, observado o disposto na letra a do art. 4º deste Resolução.

Nota 1: Redação do artigo de acordo com a Resolução Administrativa TRT3/STPOE 142/1991, republicada com as alterações introduzidas pela 122/1999.

Nota 2: Redação anterior: "Art. 3º A remoção precederá à promoção e obedecerá ao critério exclusivo de merecimento."

Art. 4º A promoção far-se-á por antiguidade ou merecimento, alternadamente, observadas as seguintes normas:

a) na apuração da antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

b) na promoção por merecimento o Tribunal, em escrutínio secreto, comporá uma lista tríplice, dentre os Juízes que integram a primeira quinta parte da lista de antiguidade e estejam há dois anos em exercício no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago; será promovido o juiz escolhido pelo Tribunal em escrutínio, dentre os componentes da lista tríplice, cabendo ao Presidente baixar o respectivo ato;

c) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

d) o merecimento será aferido pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição, pela frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento, bem assim pela conduta e operosidade do juiz;

e) havendo mais de uma vaga a ser preenchida por merecimento, a lista conterà, se possível, número de magistrados igual ao das vagas mais dois para cada uma delas.

§ 1º Para apuração dos critérios estabelecidos na letra d deste artigo, o Tribunal organizará, mensalmente, através da Secretaria da Corregedoria Regional, o quadro de produção do juiz, que registrará:

1. o número de audiências a que comparecer e a que deixou de comparecer, sem causa justificada;

2. o número de processos adiados sem causa justificada;

3. o prazo médio para julgamento de processos, depois de encerrada a instrução;

4. o número de decisões anuladas por falta de fundamentação;

5. os cursos de que participou, promovidos pela Escola Judicial do Tribunal, e o grau de aproveitamento obtido na respectiva verificação;

6. as penas disciplinares sofridas;

7. o percentual de processos solucionados em relação com o número de processos recebidos;

8. avaliação semestral feita pela Escola Judicial, das respectivas decisões e/ou despachos, para o que cada juiz lhe remeterá, trimestralmente, no mínimo duas cópias.

§ 2º Para o fim previsto no parágrafo anterior, cada juiz remeterá à Corregedoria Regional, mensalmente, relatório de que constem as informações previstas nos itens, 1, 2 , 3, 4 e 7. A Escola Judicial fornecerá as informações previstas nos itens 5 e 8.

Art. 5º Aplica-se à presente Resolução, no que couber, ao acesso de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento a Juiz do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 6º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala de Sessões, 06 de setembro de 1990.

**ALOYSIO QUINTÃO BELLO DE OLIVEIRA**

Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno e dos Grupos de Turmas do  
TRT da 3ª Região

(DJMG 12/09/1990)